

LEI Nº 536

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 36.6754617415%, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha em anexo.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de abril de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 536 DE 05/04/93 REFERENTE AO AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ORDEM DE 36.6754617415% A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993: SÍMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES;

SÍMBOLO	VENC.ANTERIOR	AUMENTO	VENCIM. ATUAL	S-01
1.250.700,00	458.700,00	1.709.400,00	S-02 1.956.857,13	717.686,39
2.674.543,52		S-03	2.205.735,65	808.963,73 3.014.699,38
	S-04	2.454.864,77	900.332,99	3.355.197,76
	S-05	2.703.999,52	991.704,31	3.695.703,83
	S-06	2.952.878,83	1.082.981,95	4.035.860,78
	S-07	3.202.009,41	1.174.351,74	4.376.361,15
	S-08	304500891,09	1.265.630,24	4.716.521,33
	S-09	30700.022,53	1.3570000,35	5.057.022,88
	S-10	3a984o599,08	1.4610370,11	5.445.969,19
	S-11	4.198.034,75	1.539.648,63	5.737.683,38
	S-12	4.447.167,10	1.631.019,07	6.078.186,17
	S-13	4.696.302,35	1.722.390,57	6.418.692,92
	S-14	4.945.176,40	1.813.666,28	6.758.842,68
	S-15	5.194.311,10	1.905.037,58	7.099.348,68
	S-16	5.443.450,97	1.996.410,78	7.439.861,75
	S-17	5.890.460,56	2.160.353,61	8.050.814,17
	S-18	6.298.453,96	2.309.987,07	8.608.441,03
	S-19	6.629.955,05	2.431.566,63	9.061.521,68
	S-20	7.097.904,70	2,603.189,32	9.701.094,02
	S-21	7.573.444,35	2.777.595,69	10.351.040,04

S -22	8.027.851,00	2.944.251,42	10.972.102,42
S-23	8.509.522,06	3.120.906,51	11.630.428,57
S-24	9.020.093,30	3.308.160,87	12.328.254,17
S-25	9.561.298,93	3.506.650,53	13.067.949,46
S-26	10.134.976,91	3.717.049,58	13.852.026,49
S-27	10.743.075,59	3.940.072,58	14.583.148,17
S-28	11.387.660,14	4.176.476,94	15.564.137,08
S-29	12.070.919,79	4.427.065,57	16.497.985,36
S-30	12.795.174,97	4.692.689,50	17.487.864,47
S-31	13.562.885,47	4.974.250,87	18.537.136,34

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de abril de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal